DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CANITAR	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR
Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

PODER EXECUTIVO DE CANITAR

Atos Oficiais | **Leis**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05

CANITAR
Desenvolvimento para todos

LEI MUNICIPAL Nº. 810/2019.

" Dispõe sobre a concessão de abono salarial aos Servidores do município de Canitar e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANITAR-SP, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos efetivos do município de Canitar, SP, no mês de Dezembro de 2019, abono salarial no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 1 O abono salarial a que se refere o "caput" deste artigo não se incorporará, aos vencimentos dos servidores em nenhuma hipótese.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pref. Mun. de Canitar, 10 de Dezembro de 2019.

Registre-se e Publique-se.

ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

CANITAR
Desenvolvimento para todos

LEI COMPLEMENTAR Nº 238/2019.

"Dispõe sobre a Extinção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – instituída pela Lei Complementar nº 201/2014 - e Cria a Diretoria Municipal de Meio Ambiente no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, junto ao Quadro de Pessoal (Anexo II) da Lei Complementar nº 143/2009 e dá outras providências"

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica extinta a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - instituída pela Lei Complementar nº 201/2014.

Artigo 2º - Fica criada a Diretoria Municipal de Meio Ambiente no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, que passa a integrar o Anexo II da Lei Complementar nº 143/2009.

Parágrafo único - À Diretoria Municipal de Meio Ambiente compete:

I – planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretara Municipal, tendo em vista as necessidades e objetivos da Administração;

II – organizar e manter atualizado sistema de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria Municipal e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;

III – estabelecer política e diretrizes do governo municipal relativamente à defesa e conservação do meio ambiente;

IV – fiscalizar o cumprimento de normas técnicas e padrões de proteção e melhoria do meio ambiente;

V – propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para execução dos programas de meio ambiente;

VI – produzir sementes e mudas destinadas a programas de reflorestamento, arborização, jardinagem e recomposição de áreas degradadas em parceria com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

VII – promover a educação ambiental e de proteção a flora e a fauna em conjunto com a Diretoria Municipal da Educação;

VIII – exercer outras atividades relacionadas com a proteção do meio ambiente;

IX – produzir sementes e mudas destinadas a programas de diversificação das atividades agrícolas, bem como para os programas, projetos e atividades de ampliação da arborização ornamental de logradouros urbanos e, paralelamente, estimular e incentivar a implantação de jardins, hortas e pomares comunitários;

X – exercer outras atividades relacionadas com a proteção do meio ambiente;

XI - assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência.

Parágrafo Único. A Diretoria Municipal do Meio Ambiente será composta por:

I - 01 (um) cargo a ser lotado pelo Diretor Municipal do Meio Ambiente, mediante livre nomeação do Chefe do Executivo.

Artigo 3º - Artigo 3º - Fica inserido na tabela de empregos em comissão, o Cargo de Diretor Municipal do Meio Ambiente, conforme tabela abaixo:

Diretor Municipal de Meio Ambiente	01 (um)	Livre nomeação	Ref. EC3	40 h.sem	Curso médio completo e conhecimento específico na área ou afim

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e Publique-se.

Pref. Munic. Canitar, 10 de dezembro de 2019.

ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal